



LEI COMPLEMENTAR Nº 061
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA, ALTERA NÍVEL SALARIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE MENCIONA, TRANSFORMA CARGOS EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam concedidos, a partir de 1º de janeiro de 2022, os seguintes reajustes aos vencimentos dos referidos servidores:

I - 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento) aos vencimentos dos servidores públicos:

a) de provimento efetivo cujo cargo tenha como nível salarial de vencimento os níveis IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV, constante da Lei Complementar nº 839 de 22.09.2005;

b) de provimento em comissão e contratados.

II - 15,61% (quinze inteiros e sessenta e um centésimos por cento), aos vencimentos dos servidores públicos de provimento efetivo cujo cargo tenha como nível salarial de vencimento os níveis I, II e III, constante da Lei Complementar nº 839 de 22.09.2005 e os níveis I e II constantes da Lei Complementar nº 1.110, de 03.08.2015;

III - 33,23% (trinta e três inteiros e vinte e três centésimos por cento) aos vencimentos dos servidores do magistério contemplados pela Lei Federal nº 11.738/2008 (piso nacional do magistério).

Art. 2º - O reajuste de **10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento)** se estende aos servidores públicos da Administração Indireta, aos proventos



de aposentadoria e pensões pagos pelo instituto previdenciário municipal, aplicando-se aos proventos as mesmas regras estabelecidas nos incisos do artigo anterior.

Art. 3º - Os níveis de vencimento básico dos cargos de provimento efetivo abaixo designados constantes do Anexo XI da Lei Complementar nº 839, de 22.09.2005 passam a serem os seguintes:

- a) motorista – nível VI;
- b) oficial de administração – nível VI;
- c) pedreiro – nível V;
- d) operador de máquina pesada – nível VII;
- e) técnico em saúde bucal – nível IV.

Art. 4º - Os níveis de vencimento básico do cargo de provimento efetivo de secretária escolar constante do Anexo I da Lei Complementar nº 1.110, de 03.08.2015 passam a ser o nível III.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e retroagem seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 21 de fevereiro de 2022.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal